

ram em dívida no ano de 1945 ao ex-professor de surdos-mudos José da Cruz Filipe.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

—
Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32:431, de 24 de Novembro de 1942, é criado um consulado de 4.ª classe em Quito (Equador), o qual ficará dependente da secção consular da Legação de Portugal no México.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Março de 1949. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

—
Decreto-Lei n.º 37:358

Considerando que no distrito de Angra do Heroísmo existem numerosos objectos de valor artístico, histórico, etnográfico e numismático que correm sério risco de desaparecimento ou de destruição;

Considerando que por isso se torna necessário e urgente reunir, beneficiar e expor esses objectos num museu regional, tornando-se assim instrumentos eficientes de cultura;

Considerando as instantes solicitações da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo e do Instituto Histórico da Ilha Terceira;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na cidade de Angra do Heroísmo um museu regional, em que serão recolhidos e expostos objectos de valor artístico, histórico, numismático e etnográfico.

§ 1.º Serão incorporados no museu todos os objectos nas condições previstas neste artigo que se encontrem em mosteiros ou conventos do distrito, desde que esses mosteiros ou conventos não tenham sido restituídos à Igreja ou adquiridos por particulares.

§ 2.º As entidades oficiais ou particulares poderão depositar no museu os objectos que pelo respectivo director forem considerados dignos de exposição.

§ 3.º Compete à comissão executiva da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo, ouvido o director, aceitar as doações ou legados de objectos com destino ao museu.

Art. 2.º Todas as despesas de instalação e funcionamento do museu ficam a cargo da Junta Geral.

Art. 3.º O pessoal do museu é constituído pelo director e por um servente.

§ 1.º O director, que é o do Arquivo Distrital, tem direito à gratificação de 300\$.

§ 2.º O servente é contratado pela Junta Geral, sob proposta do director.

Art. 4.º O director do museu fica autorizado a propor, por intermédio da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, a inventariação de móveis com valor artístico, histórico ou numismático, nos termos dos artigos 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

—
Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico sejam feitas as seguintes transferências de verba:

| | |
|---|---------|
| Do n.º 3) «Transportes» do artigo 18.º para o | |
| n.º 2) «Telefones» do mesmo artigo | 750\$00 |
| Do n.º 3) «Transportes» do artigo 30.º para o | |
| n.º 2) «Telefones» do mesmo artigo | 750\$00 |

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 24 de Março de 1949. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.